

ARQUIVADO



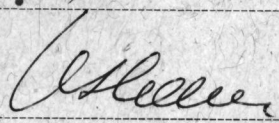
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROC. N.º 10/71

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
JOSÉ NEESON SCHILLING contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A .



Chefe da Secretaria Substº

BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: Aviso prévio; 13º salário proporcional e férias proporcional.,

AD.-.

Diá 19/1/71.
Hora 13:30
Pauta

2
Dr. Paulo Alfredo Fetry
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 10 171
Em 08/01/171

[Handwritten Signature]

José Nelson Schilling, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente nesta Cidade a rua Capitão Cruz nº 970, por seu procurador, propõe a presente reclamatória trabalhista contra a firma Construtora Syltepa S/A - Terrpl. e Pav. estabelecida em Vendinha, neste Município, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 05 de setembro - de 1.970 e dali foi despedido, sem justa causa, em 22 de dezembro do mesmo ano;
- 2) - Que seu salário era de R\$ 312,00 (trezentos e doze cruzeiros) mensais, além das horas-extra, que em número elevado, fazia mensalmente;
- 3) - Que até agora a reclamado não lhe pagou o que por direito - lhe pertence, em aviso prévio, 13º proporcional e férias proporcionais.

Assim sendo, reclama:

-Aviso prévio	R\$ 312,00
-13º Salário proporcional (4,5 meses)	R\$ 117,00
-Férias proporcionais: 5 meses	R\$ 86,65
T o t a l r e c l a m a d o	R\$ 515,65

Face ao exposto, solicita, o reclamante, respeitosamente a V. Excia., julgar procedente a reclamatória, condenando a reclamada ao pagamento das importancias pedidas, mais custas, conforme a lei.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 08 de janeiro de 1.971

p.p. DR. PAULO ALFREDO FETRY
Paulo Alfredo Fetry
CPF 019830750 - OAB 5493

CERTIDÃO

19
13,

Certifico que foi designado o dia 19 de 01 de 1971 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência o Sr. Reate, por seu procurador. Expedida a competente notificação a reclamada. Através do sr. Of. De justiça Substº.

para ciência da Recorrida;
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 08 de janeiro de 1971

RECEBI

Edson M. 11/71
[Signature]

[Signature]
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substº

ANTENOR DUMÉNIL - Aux. For. - PJ. - 1º
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSCRITO

[Signature]
M

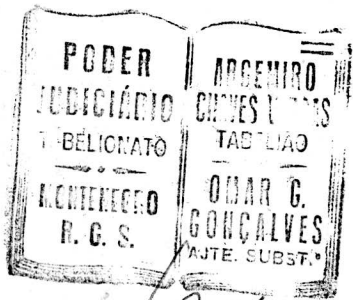
3
PK

P r o c u r a ç ã o

Por êste instrumento particular, José Nelson Schilling, brasileiro, solteiro, mairô, operário, residente nesta Cidade à rua Capitão Cruz nº 970, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado, residente e estabelecido com escritório profissional nesta Cidade, OAB nº 5498 - CPF 019830750 - para o fim especial de apresentar - reclamatória trabalhista contra a firma Construtora Sultepa S/A - Terrapl. Pavim., podendo para isso, tudo assinar e requerer; seguir o feito em todos os seus trâmites até final solução; receber e dar quitação; concordar, discordar, transigir e desistir; usar os poderes conferidos pela cláusula geral ad judicium e substabelecer.

Montenegro, 08 de Janeiro 1.971

~~José Nelson Schilling~~



en

Assinatura a favor da firma - do fore
Nelson Schilling -
Paulo Petry -

Em testemunho de da verdade.
Montenegro, 08 de Janeiro de 1971
Tabelião Paulo Petry



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
DL

PROCESSO Nº 10/71

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA SULTEPA S/A. (VENDINHA N/ MUNICÍPIO)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ NELSON SCHILLING

Rua Capitão Cruz nº 970 - N/Cidade.

Reclamado VV. SSA.

Pela presente, fica V. Sª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, eq. Fernando Ferrari, nº....., no dia 19(dezenove) (19) do mês de janeiro, às trêze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO CÓPIA DA INICIAL:

Montenegro 11 de janeiro de 19 71

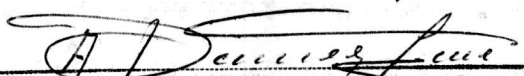
Eu 13-01-71
[Assinatura]

[Assinatura]
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Subst

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação retro, estive na data de hoje, no horário - das 17,00 horas, no lugar denominado " V E N - D I N H A N / M U N I C Í P I O ", endereço da reclamada - Sultepa S/A., sendo ai, notifiquei a mesma - na pessoa do Sr. Darci Roque Lincke Correia da Silva, Chefe da Secção pessoal da referi da firma, que recebeu bem como cópia da I - nicial e assinou a contra fé. DOU-FÉ;


MONTENEGRO, 13 de janeiro de 1.971


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Pórt. - PJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de justiça Substituto desta junta, a notificação retro.
DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 13 de janeiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.



5
DL

PROCESSO Nº 10/71

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, SUBSTO: ERNI CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: JOSE NELSON SCHILLING, reclamante e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia a segunda: Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais. Presentes as partes a reclamada representada por seu preposito Sr. Darci Roque Linck Correa da Silva assistido por Procurador na pessoa do Bel Gomercindo Lins Coutinho, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Lido o pedido e com palavra a reclamada para contestar foi dito que o reclamante foi despedido por junta causa uma vez que ao render ao empregado Romeu Klaus proporcionou a fundação de um elemento vibratório do alimentador da instalação de brigagem por ter descumprido obrigaçãoomezinha de verificar as condições de lubrificação da máquina. Tendo em vista a obrigatoriedade desta verificação e os danos causados pro sua atitude, o reclamante deu causa à despedida, pelo que a reclamatória devia ser julgada improcedente. Disse ainda que a testemunha Romeu Klaus se negou a comparecer à presente audiência pelo que requeria fôsse a mesma notificada com endereço na mesma empresa. A seguir, foi suspensa a audiência e designada nova para o dia 28 do corrente, às 13,30 horas, ficando cientes as partes, devendo ser notificada a testemunha Romeu Klaus. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signatures and stamps]
 ERNI CARLOS HELLER
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 PAULO MORAES GUEDES
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
 VOGAL DOS EMPREGADOS
 JOSE NELSON SCHILLING
 DARCI ROQUE LINCK CORREA
 BEL PAULO PETRY
 BEL GOMERCINDO COUTINHO
 BERTRAM ROQUE LEDUR
 CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

6
RL

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Dr. GOMERCINDO LINS COITINHO E SR. DARCI ROQUE LINCKE
CORREIA DA SILVA
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Deu Fé.

Montenegro, 19 / 01 / 19 71

Bertram Roque Ledur

CHEFE DE SECRETARIA Substo.

BERTRAM ROQUE LEDUR

7
DL

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
ROMEU KLAUS
A/C da CONSTRUTORA SULTEPA S/A
Venãinha - neste.

SENHOR:

Comunico-lhe que V. S^a deverá comparecer na sede desta Junta, sita na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrarri, nesta, às 13,30 horas do próximo dia 28 do corrente, a fim de prestar depoimento nos autos do processo em que JOSE NELSON SCHILLING reclama contra CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1971.

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.


Recebi em 20-1-71

Romeo Klaus

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação retro, -
estive na data de hoje, no horário das 17,30 horas, -
no lugar denominado " VENDINHA N/ MUNICÍPIO", enderê
ço da reclamada Sultepa S/A., sendo ai, notifiquei -
a testemunha no Escritória da referida Firma. Sr. -
Romeo Klaus, tendo o mesmo recebido, bem como assinou
a contra fé. DOU-FÉ.

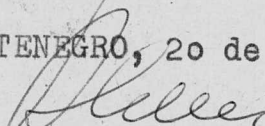
MONTENEGRO, 20 de janeiro de 1.971


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Prot. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta foi entregue pelo -
Sr. Oficial de Justiça Substituto desta-
junta, a notificação retro. DOU-FÉ.

MONTENEGRO, 20 de janeiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substo.



8
AL

PROCESSO N.º 10/71

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, SUBSTO.: ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: JOSE NELSON SCHILLING, reclamante e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcionais e férias proporcionais. Presentes as partes, e seus procuradores. Não tendo comparecido a testemunha arrolada na audiência anterior e devidamente notificada, foi suspensa a presente audiência, designando-se nova para o próximo dia 4 de fevereiro, às 13,45 hs., ficando cientes as partes devendo a referida testemunha ser novamente notificada e alertada sobre a possibilidade de ser conuzida. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
JOSE NELSON SCHILLING

[Signature]
BEL HIGÓITO DUTRA

[Signature]
BEL PAULO PETRY

[Signature]
DARCI ROQUE CORREIA LIMA

[Signature]
1ª. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE

[Signature]
2ª. TESTEMUNHA DO RECLTE.

[Signature]
BETRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

9
4

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

ROMEU KLAUS

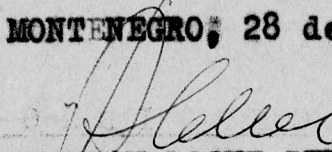
A/C da CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

VENEDINHA - N/Município.

SENHOR

Comunico-lhe que V. S^a. deverá comparecer na Secretaria desta Junta, sita na Rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nesta, ás 13,30 horas do próximo dia 4 de fevereiro do corrente, a fim de prestar depoimento nos autos do processo em que JOSE NELSON SCHILLING, reclamante contra CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

MONTENEGRO, 28 de janeiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

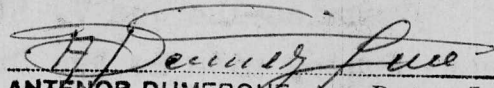
Romeu Klaus

AD.-.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação retro, - e, tendo comparecido na data de hoje, na Secretaria desta junta no horário das 14,00 horas, a testemunha Sr. ROMEU KLAUS, dei ciência ao mesmo da referida notificação, e alertando-o de que o seu não comparecimento na data a prazada será conduzido coercitivamente a esta justiça, tendo recebido bem como assinou a contra fé. DOU-FÉ.

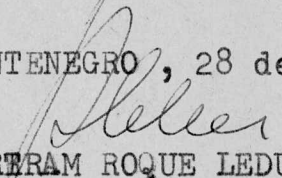
MONTENEGRO , 28 de janeiro de 1.971


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta foi entregue pelo - Sr. Oficial de justiça Substituto desta junta a notificação retro. DOU-Fé.

MONTENEGRO , 28 de janeiro de 1.971


BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
47

PROCESSO N.º 10/71

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSE NELSON SCHILLING, reclamante e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes e seus procuradores. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir as testemunhas arroladas pelas partes. 1a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Pedro dos Santos, bras., casado, 26 anos, servente, operário, res. em Passo da A mora, neste mun. PR que trabalha para a reclamada há quase um ano e conhece o reclamante; que sabe que o reclamante foi demitido sob a alegação de ter sido culpado por dano ocorrido em um eixo de uma alimentadora, dando dano este causada pela falta de óleo; que chegou ao serviço na manhã seguinte à noite da ocorrência, tendo o declarante e Aníbal sido encarregados de desmontar referida máquina; que na ocasião constataram que havia quase que um balde de óleo na caixa, alegada como seca; que a capacidade útil dessa caixa é de uns 8 litros e o balde tem capacidade para 7 a 8 litros; que a peça quebrada é um eixo que trabalha dentro da referida caixa; que nos serviços de abertura da caixa foram ajudados ainda por Ari de Tal; que já há uns dias antes, a máquina já fazia um garulho diferente, tendo o declarante alertado ao capataz Aníbal, tendo o mesmo deixado de providenciar qualquer exame mais profundo; que já há uns dois ou tres meses antes, foram trocados as engrenagens da referida máquina; que o atendimento da referida máquina no que se refere às funções do reclamante é feita em rodizio, cabendo à cada operador responsável um turno de 12 horas; que é obrigação do operador reparar todos os serviços e providenciar no sentido de a mesma estar perfeitamente lubrificada; que o óleo na referida caixa é colocado duas vezes por dia, sempre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
7

sempre que há troca de operador, cabendo ao que inicia o turno, promover este reabastecimento e as responsabilidades conseqüentes de uma perfeita lubrificação; que o eixo quebrou durante o turno do reclamante; que trabalha de dia, motivo por que não pode informar se o reclamante ao iniciar seu turno, colocou óleo na referida caixa; que não se colocando óleo suficiente na referida caixa, a mesma está sujeita a quebrar ou fundir; que a máquina tem medidor do nível de óleo e antes de ser aberta a mesma, se comentava que ela teria quebrado por falta de óleo; que o declarante não chegou a medir o nível do óleo, mas pode informar que depois de aberta, a máquina apresentava regular quantidade deste lubrificante; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Assina.

Pedro dos Santos
TESTEMUNHA

JUIZ DO TRABALHO

2a. TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Ari Augusto Schuh, bras., solteiro, 28 anos, operário, res. na vila 5 de Maio, neste. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que trabalha para a reclamada há 10 meses mais ou menos, de lá conhecendo o reclamante; que quando chegou ao serviço no dia seguinte, à noite dos fatos, o declarante, Pedro dos Santos e o capataz Anibal foram encarregados de desmontar uma máquina que teinha quebrado; qua aberta a máquina, constatou-se ter quebrado um rolamento; que dentro da referida caixa havia uns tres litros de óleo; que não sabe a capacidade de óleo da referida caixa; que conversavam na ocasião que o dano foi causado por falta de óleo; que calcula em tres litros o óleo que existia na máquina porque o mesmo equivalia a meio regador; que o declarante quando da abertura da máquina constatou que estavam quebrados unicamente um rolamento e os parafusos de retenção de mesmo; que embora não entenda muito de máquina o declarante já vinha notando que a mesma não apresentava condições ideais; que notava-se um ruido diferente; que assistiu quando Romeu Klaus já comunicara esta irregularidade já anteriormente à chefia; que essa chefia era representada pelo capataz que mandou seguir os serviços; que esse rolamento deve trabalhar dentro do óleo; que acredita qua mesmo sem óleo referido rolamento pode "virar" meio-dia; que nesta máquina anteriormente só houve, em uma outra parte a troca de rolamento; que cada momento em que há troca de operador, reabastece-se a caixa com uns três litros de óleo mais ou menos; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Assina.

Ari Augusto Schuh
TESTEMUNHA

JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
7

A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas da reclamada. 1a. TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Romeu Klaus, bras., (casado), solteiro, operário, res., e domiciliado no acampamento da reclamada. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR que trabalha para a reclamada há dois anos de lá conhecendo o reclamante; que em sistema de rddiário, atende juntamente com o reclamante o vibrador da britadeira; que sabe que esse vibrador fundiu por falta de óleo; que sempre que hpa troca de operador o que entra é obrigado a verificar a lubrificação, repondo se necessário, o óleo necessário; que a capacidade de oleo desta máquina deve ser de 3 a 4 litros, sendo que a reposição é feita de de tres em tres ou quatro a quatro dias; que o reclamante iniciou o turno por volta das 18,30 tendo a máquina fundido por volta das duas de madrugada; que segundo os mecânicos a máquina teria fundido por falta de oleo não tendo o declarante, no dia seguinte verificado o nível do óleo na caixa; que as testemunhas anteriores não são mecânicos, não sabendo o declarante se as mesma ajudaram a desmontar a máquina; que o declarante por ocasião da largada não verificou o nível do oleo e senão verificou naquele dia, verificou no dia anterior. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado.

Romeu Klaus

1a. TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
JUNTA DO TRABALHO

As partes diesseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, pelo procurador do reclamante foi dito que se reportava à inicial de fls, pedindo a procedencia da reclamatória - tendo em vista não ter a reclamada provado os alegados motivos que a levrarm a entender a existência de justa causa. Com a palavra a reclamada, por seu procurador foi dito que se reportava à contestação, perfeitamente confortado pela prova dos autts. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aso senhrores vogais a solução do litigio e, tendo amobso votado foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc...

Mediante petição de fls. 2, e devidamente assistido de procurador, JOSE NELSON SCHILLING reclama contra SUITEPA S/A, pleiteando receber aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, alegando ter sido demitido sem justa causa e não ter recebido aquse direitos.

Constestando, a reclamada disse que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
71

que o reclamante foi demitido por justa causa por ter descumprido sua obrigação de verificar as condições de lubrificação de uma máquina que fundiu por êste motivo.

Dispensado o depoimento pessoal das partes, foram inquiridas tres testemunhas, duas apresentadas pelo reclamante e uma pela reclamada. Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos, não lograram êxito.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO.

Discute-se no presente feito a existência ou não de justa causa. A reclamada ampara sua atitude em demitir o reclamante na alegação de o mesmo ter sido culpado por falta de cumprimento de seu dever que teria dado causa à fundição de uma máquina. O fato principal teria sido a falta de atendimento da lubrificação.

Desta forma, a reclamada chamou para si a obrigação de provar ter sido o reclamante culpado com referência aos danos na máquina por êle operada.

Sendo a tese da empregadora que os danos foram causados por falta de lubrificação e por culpa do reclamante, cabia a ela fazer a prova desta responsabilidade.

Todavia, as duas testemunhas apresentadas pelo reclamante informam que a máquina já vinha apresentando sinais de necessidade de reparos, informando ainda que a referida máquina, ao ser desmontada, apresentava lubrificante suficiente para que a mesma não fundisse por falta dêle.

Por sua vez, a testemunha da empregadora nada chega a apresentar no sentido de confortar as obrigações da empresa. Fala por ouvir dizer mas não traz aos autos elementos capazes de dar certeza de que a máquina foi quebrada por culpa do reclamante. Aquela mesma testemunha admite não ter verificado o óleo durante o seu turno, nem antes nem quando da largada. Dita testemunha chega a afirmar não haver necessidade nem obrigação de verificação diária do referido nível. Em suma, estas declarações seriam a totalidade da prova da empresa no sentido de estabelecer judicialmente a existência de falta grave.

Do conjunto de provas temos que a máquina já vinha apresentando defeitos, a máquina tinha óleo quando desmontada e que a reposição de óleo ocorria uma vez por três ou quatro dias, nem a única testemunha prova a responsabilidade do reclamante, nem aprova geral estabelece que o dano ocorreu por culpa do reclamante.



14
7

ISTO PÔSTO:

Considerando que a reclamada alega a existência de justa causa para a despedida;

Considerando que assim fazendo, a reclamada se obrigou pela contestação a fazer prova de que o reclamante - foi culpado dos fatos alegados motivadores da despedida;

Considerando que não está provado que a máquina fundiu por falta de atendimento do reclamante;

Considerando que a máquina já vinha apresentando anormalidades e que ao ser aberta, apresentava óleo, não tendo a empresa provado que o mesmo era insuficiente;

Considerando que a própria testemunha da empresa declara não ser necessário verificar diariamente o nível do óleo que ela mesma não o fez durante o turno anterior do do reclamante;

Considerando que nem sequer está provado porque a máquina quebrou;

Considerando finalmente as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta

R E S O L V E

esta JCJ, por unanimidade de votos, - julgar PROCEDENTE a presente reclamação a fim de condenar a reclamada, SULTEPA S/A a pagar ao reclamante JOSE NELSON SCHILLING a importância de - Cr\$ 515,65, nos termos da própria inicial e mais as custas processuais de - Cr\$ 41,16, calculados sobre o valor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, de la ficando cientes as partes e seus procuradores.

Cumpra-se em 8 dias.

Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

JOSE NELSON SCHILLING

BEL. PAULO A. PETRY

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAIS GONDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

P/CONSTRUTORA SULTEPA S/A

DARCI ROQUE CORREIA LINCK

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO



15
901

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante José Nelson Schilling e o Reclamado Contrutora Sultepa S/A., P/seu Preposto sr. Darci Roque Correia da Silva, e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 515, 65 (Quinhentos e quinze Cruzeiros e sessenta e cinco centavos) relativa a o 10/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Francisco
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOENI
CHEFE DA SECRETARIA

José Nelson Schilling
Reclamante

[Assinatura]
P/ Reclamado

AD.-.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

76
907

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 13/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho - 4.ª Região

PROCESSO N.º 10/71
RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOSÉ NELSON SCHILLING
RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 41,26 (Quarenta e um cruzeiros e -
CUSTAS (vinte e seis centavos)
referente a (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 41,16
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

QUARENTA E UM CRUZEIROS E VINTE E SEIS CENTAVOS

(Por extenso)

Montenegro 12 de fevereiro de 1971

ANTENOR DUMERQUE AUX. PORT. PJ-12

RECEBIDO
12 FEV 71

C E R T I D ã O:

CERTITICO QUE O reclamado liquidou seu débito perante o processo, pagando, nesta data, o valor da condenação e as custas.
Em 12 de fevereiro de 1971,

Geraldo Stuea

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 2 / 71

Geraldo Stuea

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Frant

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Stuea

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

17
47

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 9/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 10 / 71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOSÉ NELSON SCHILLING

RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 0,70 (Setenta centavos)

referente a **EMOLUMENTOS**
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$ 0,60
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. NCr\$
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 0,70

(**SETENTA CENTAVOS**)
(Por extenso)

Montenegro 17, de fevereiro de 1971

Antenor Dumerque
ANTENOR DUMERQUE - AUX. PORT. PJ-12.

RECEBIDO
77 FEV 71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

18
47

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 10 / 71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 10 / 71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOSÉ NELSON SCHILLING**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 0,70 (Setenta centavos) referente a **EMOLUMENTOS** (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$ 0,60
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. NCr\$
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 0,70

(SETENTA CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro 17 de fevereiro de 1971

Antenor Dumerque
ANTENOR DUMERQUE - AUX. PORT. PJ-12.

RECEBIDO
77FEV71

AD.-.

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66